



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Vice-Prefeito

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DIVAN MOURA DA SILVA

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

JEAN CARLOS FONSECA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

NILILENE PEREIRA GOMES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura

ALVARINO MODESTO NEGRÃO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

GIOVANE COUTO DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SILVERTON SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO

Presidente

HITALO MAGNO DA SILVA

Vice-Presidente

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA

1º Secretário

ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

2º Secretário

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Suplente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**REGIMENTO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE
GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA PARA O
MANDATO DE 2023 - 2025**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral institui normas para a Função de Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, criado por meio da Resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022 do CME/Curuçá, em conformidade com o PCCR Lei 2154/20.

Art. 2º Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando – lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único: Os membros da comissão não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 3º A eleição visa eleger Diretor e/ou Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em processo direto e secreto, no dia 21 de novembro de 2023, horário compreendido das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezoito horas), para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Comissão Paritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único: Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição dos candidatos em local visível, no âmbito de cada unidade escolar que receberá o Pleito.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, divulgando em todos os turnos de funcionamento da Escola com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

Art. 6º O Edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- I – da coordenação do processo eleitoral;
- II – da eleição;
- III – dos candidatos;
- IV – da inscrição;
- V – do colégio eleitoral;
- VI – do pleito eleitoral;
- VII – do voto;
- VIII – do resultado da eleição;
- IX – do mandato;
- X – dos prazos;
- XI – da relação das unidades;
- XII – das disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEP;
- III – um representante do Legislativo;
- IV – um representante do CME;
- V – um representante do Conselho Tutelar;
- VI – um representante dos pais e responsáveis;

Art. 8º Todas as decisões da Comissão serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na Reunião.

Art. 9º O mandato da comissão inicia-se 02 de maio de 2023 e termina com a posse dos Diretores e Vice-Diretores em suas respectivas unidades Escolares.

Art. 10º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e publicar Edital normalizando o processo eleitoral;
- II – Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino;
- III – Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11º Será reservado pela Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) o espaço para que cada chapa inscrita possa expor sua propaganda (mural coletivo para propaganda impressa), com seu plano de trabalho.

Art. 12º Não será permitida a propaganda de caráter político partidário, distribuição de brindes de qualquer espécie, a remuneração financeira, bem como as configurações de ameaças ou assédio moral, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.

Art. 13º Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) de cada unidade escolar ficará responsável em organizar um momento coletivo, desde que não interfira na rotina escolar, onde as chapas inscritas poderão apresentar e defender seu projeto de gestão.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

Art. 14º Será considerado apto a votar na eleição o integrante das seguintes categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I – os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir de 12 anos completos, até o dia 30 de agosto de 2023;
- II – O pai e a mãe ou responsável direto pelo aluno na ausência deles, regularmente matriculado e frequente;
- III – profissionais da Educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único: o eleitor terá direito a votar uma única vez mesmo que pertença a duas ou mais categoria na mesma unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5

Art. 15º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar professores da rede municipal de ensino que:

- I – possuam efetividade no cargo;
- II – estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III – comprovem habilitação em cursos de licenciatura de pedagogia;
- IV – caso não tenha pedagogia, mas seja licenciado em pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica;
- V – apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI – comprometem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40 h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais, que estejam adimplentes junto ao conselho escolar no período que presidiu.

VIII – caberá à Secretaria Municipal de Educação designar o diretor interino de acordo com os incisos II, III, IV deste artigo, durante o pleito até a posse, caso o diretor e vice-diretor sejam candidatos.

Art. 16º Serão considerados eleitos para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) a chapa que obtiver maioria simples do total de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso de chapa única, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 17º O prazo para a inscrição de chapas será a partir do dia 20/10-24/10 de 2023.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do horário estipulado.

Art. 18º A inscrição das chapas ocorrerá no horário das 08h00 às 14h00 dentro do prazo estipulado, e será realizada exclusivamente na Secretaria de Educação, com qualquer da Comissão Eleitoral Paritária.

Art. 19º O registro de candidaturas deverá obedecer a uma ordem numérica crescente.

Art. 20º Após as inscrições de diretor e vice-diretor não será admitido anexar quaisquer documentos referentes aos requisitos exigidos para concorrer a eleição de 2023.

Art. 21º A chapa que não apresentar candidatos aptos para todos os cargos exigidos no edital, será recusada.

Art. 22º A comissão ao fazer a inscrição das chapas, ficará encarregada a preencher um formulário elaborado pela mesma, registrando a chapa com o respectivo número, devendo entregar contra recibo ao candidato.

Art. 23º Em caso de renúncia formal do candidato, antes do encerramento do prazo de inscrição das chapas, fica vedado a substituição do renunciante.

Art. 24º A Comissão Eleitoral Paritária providenciará a lavratura da Ata correspondente, no prazo de inscrição de chapas, organizando por ordem de apresentações das chapas inscritas e entregando uma cópia aos candidatos.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25º A Comissão Eleitoral Paritária homologará as chapas das unidades escolares no dia 01º 03 de novembro de 2023 e dará publicidade à relação nominal das chapas inscritas através do Edital declarando a validação das chapas de cada Unidade de Ensino.



Art. 26° A Comissão Eleitoral Paritária poderá impugnar as chapas quando tratar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste regimento.

§ 1°. A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado pela Comissão por meio de Edital afixado da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município, para que apresente sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§2°. Ocorrendo apresentação da defesa, será apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da documentação, que providenciará o julgamento.

§3°. Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 4°. A Chapa da qual fizer parte o impugnado não poderá concorrer às eleições.

CAPÍTULO VIII DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 27° O Voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

Parágrafo único: É obrigatório o documento de identificação com foto, com exceção do seguimento de alunos que poderão votar mediante documentações especificadas no Art. 38° desse Regimento.

Art. 28° O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo o número das chapas, pela ordem de inscrição;

II – isolamento do eleitor durante o ato de votar;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;



Art. 29° A cédula única deve ser confeccionada com papel único.

Parágrafo Único. A cédula a que se faz referência deverá ser elaborada de maneira tal qual resguarde o sigilo do voto, sem que se faça necessário o emprego de cola, com local previsto para rubrica digital do coordenador comissão eleitoral e rubrica não digital de qualquer membro do Conselho Escolar local.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 30° Haverá três urnas fixas, sendo:

I – uma fixa do seguimento dos professores juntamente com os profissionais de apoio escolar;

II – uma fixa para seguimento de pais ou responsáveis dos alunos;

III – uma fixa para o seguimento de alunos.

Art. 31° A comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas.

Art. 32° As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pelo Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: no caso do diretor e vice que é membro nato do conselho escolar e está como candidato, não será permitido fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 33° As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).



Parágrafo Único: A não indicação do fiscal por parte da chapa, não impedirá a liberação da urna para coleta de votos.

CAPÍTULO X DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 34° O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da urna coletora, garantindo todas as condições de voto previstas neste Regimento.

Art. 35° Poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal indicado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

CAPÍTULO XI DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36° Iniciada a votação, cada eleitor deve se apresentar à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, após votar, a dobrará e depositará na urna, em seguida deverá o eleitor se direcionar novamente à mesa para pegar seu documento de identificação.

Art. 37° Os eleitores dos seguimentos de professores, profissionais de apoio, pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, reservista, carteira de trabalho, etc).

Art. 38° Os eleitores do seguimento dos alunos poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação (certidão de nascimento

carteirinha de estudante, RG, reservista, carteira de trabalho, carteira de habilitação).

Art. 39° Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação e havendo na escola pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega de seus documentos ao mesário, prosseguindo até que vote o último eleitor.

Art. 40° Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada e em seguida, o coordenador fará o registro em Ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado por seguimento, nome dos mesários e do coordenador, resumidamente os protestos, se houver.

Parágrafo Único: Depois de encerrados os trabalhos as urnas serão transportadas até o local da apuração pelo coordenador da mesa devidamente acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 41° A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em assembleia de apuração na própria escola.

Parágrafo Único: O início da apuração dar-se-á 20 (vinte) minutos após o término da votação.

Art. 42° A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para a Mesa Apuradora, desde que o indicado não seja o candidato ao cargo de diretor ou vice.



**CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS
E DA ELEIÇÃO**

Art. 43º Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indícios de violação;

Art. 44º Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de eleitores.

Art. 45º Os pedidos de anulação de votos, de urna, e de eleição somente poderão ser requeridos por candidatos da chapa concorrente, por escrito, direcionados à Mesa Apuradora que fará a apreciação e encaminhamento à Comissão Eleitoral Local, que enviará à Comissão Paritária para o julgamento.

Art. 46º Os requerimentos de nulidade de uma urna só poderão ser impostos antes da contagem dos votos da respectiva urna.

Art. 47º Será anulada a eleição quando mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

I - a eleição foi realizada em dia e hora não designados no Edital de Convocação.

II - a eleição foi realizada em local diverso do que publicado neste Regimento, sem prévia divulgação de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

III - não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV - o não cumprimento de quaisquer formalidades essenciais no Regimento Eleitoral.

Art. 48º Anulada a Eleição, outra será convocada no prazo mínimo de 45 dias.

[Handwritten signatures]



**CAPÍTULO XIV
DOS RESULTADOS ELEITORAIS**

Art. 49º Finalizada a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo os devidos registros do trabalho Eleitoral em Ata, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Paritária para a validação dos resultados da Eleição da Unidade Escolar.

Art. 50º A Ata de que se refere o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

I - data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - número e local em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada especificando o número de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - Resultados finais da apuração

Art. 51º Será proclamada eleita a chapa mais votada após a validação da Comissão Paritária.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 52º Após a proclamação dos resultados, a nomeação e posse dos eleitos deverá ocorrer dia 27 de novembro de 2023.

Art. 53º Em caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios e ordem:

[Handwritten signatures]



I - maior idade cronológica;

II - maior tempo de serviço na unidade escolar;

III - análise de currículo.

Art. 54º Os casos omissos sobre a eleição 2023 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Paritária, em primeira instância e Secretaria Municipal de Educação em última instância.

Art. 55º Este Regimento Eleitoral do Sistema Municipal de Educação Curuçá, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Curuçá-PA, 18 em de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Enoque da Luz Baeta
Eliângela Maria de Lira Santos
Lucilea Natividade Macedo
Silvio Ribeiro Cordovil
Marco Antônio Maciel das Chagas
Ozineide Carneiro Natividade
Paulo Henrique Chaves
Vanuska Santos Fontes
Marcio Nilton dos Santos Lobato
Waldilene Modesto Baaga
Janilton Livio da Assunção Rodrigues

[Handwritten signatures]



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA

Em conformidade com a resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022, e pelas prerrogativas a nós atribuídas, convocamos toda a comunidade escolar a participar do processo eleitoral para eleição dos diretores e vice-diretores para as escolas polos municipais com mais de 151 alunos conforme o PCCR Lei 2154/20.

Fica definido que:

- 1- A Comissão Eleitoral responsável por divulgar e pela condução do processo eleitoral ficou constituída por: Paulo Henrique e Enoque Baeta – Titulares; Eliângela Lira e Vanuska Fontes - Suplentes (secretaria de Educação), Marco Antônio Maciel – Titular e Ozineide Carneiro – suplente (SINTEPP), Márcio Lobato (Legislativo), Lucilea Macedo – Titular e Silvio Ribeiro – Suplente (CME), Waldilene Braga (Conselho Tutelar), Janilton Rodrigues (pais e alunos);
- 2- A apresentação das candidaturas à comissão Eleitoral se dará no período do dia 20 a 24 de outubro de 2023 das 8h às 14h na Semed. Através de requerimento, indicando a escola na qual legisla, sua chapa, nome do diretor(a) e nome do vice-diretor(a), acompanhado de cópias de diploma em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.
- 3- A homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral se dará no dia 31 de outubro de 2023 das 8h às 14h;
- 4- O período para impugnação de candidatura será do dia 01 a 03 de novembro de 2023 das 8h às 14h;
- 5- A divulgação dos candidatos homologados será no dia 08 de novembro de 2023;
- 6- A propaganda e a apresentação do plano de trabalho dos candidatos acontecerão no período do dia 08 a 17 de novembro. Devendo estar em conformidade com o Regimento Eleitoral Gestão Democrática.
- 7- Será considerado apto a votar na eleição as categorias de acordo com o que está exposto no Regimento Eleitoral Gestão Democrática.
- 8- A eleição será realizada no dia 21 de novembro de 2023, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), nas escolas em que o número de alunos corresponde a partir de 151 e a apuração será realizada 20 (vinte) minutos após o término da eleição pelo Conselho Escolar acompanhado pelos candidatos ou fiscais devidamente indicados;



- 9- O voto será secreto e majoritário, assegurando-se a paridade dos segmentos da unidade escolar no processo decisório;
- 10- Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- 11- A divulgação do resultado será no dia 21 de novembro de 2023;
- 12- A formação do Diretores será no dia 22 a 24 de novembro de 2023;
- 13- A posse dos diretores acontecerá no dia 27 de novembro de 2023;
- 14- O mandato terá duração de 02 anos contados a partir da posse;

Curuçá, Pa – 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Luiz Carlos N. Macedo
Marcos Antônio Maciel das Chagas
Waldilene Pedreira Braga
Enoque de Souza Barte
Paulo Henrique Chaves
Elisângela Santos



CALENDÁRIO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO PARA GESTÃO ESCOLAR
 CONFORME O EDITAL Nº 02/23.

20/10- 24/10 das 8h às 14h - SEMED	A apresentação das candidaturas à comissão Eleitoral. Através de requerimento, indicando a escola, sua chapa, nome do diretor(a) e nome do vice-diretor(a), acompanhado de cópias de diploma em Pedagogia, de pós-graduação em Gestão Escolar ou complementação pedagógica.
31/10 - Das 8h às 14h -	A homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.
01/11- 03/11 das 8h às 14h	O período para impugnação de candidatura. Após a impugnação da chapa o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para sua defesa, terminando esse prazo a Comissão Paritária terá no máximo 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado.
08/11	A divulgação dos candidatos homologados (No caso do diretor ser homologado sua chapa, a Semed nomeará um interino a partir dessa data até o dia da eleição).
08/11- 17/11	A propaganda e a apresentação do plano de trabalho dos candidatos devendo estar em conformidade com o Regimento Eleitoral para Gestão Democrática.
21/11 - Das 8h às 17h	Eleição de diretores e vices

Curuçá, Pa – 18 de outubro de 2023
 Comissão Eleitoral Paritária

[Handwritten signatures]